PROJETO DE LEI Nº 168/2024

Altera a Lei Municipal n° 9.817 de 13 de junho de 2024.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Revoga o artigo 4-A da Lei Municipal 9.817 de 13 de junho de 2024 .
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 30 de outubro de 2024.

ALEXANDRE ALELUIA

JUSTIFICATIVA

Historicamente, a prática de cobrança de sacolas plásticas sempre esteve presente em estabelecimentos atacadistas de Salvador, devido à natureza desse segmento comercial e ao grande volume de produtos transacionados. Diferente do comércio varejista, onde os produtos são destinados ao consumidor final, o atacado exige uma logística diferenciada, em que a disponibilização de sacolas para todos os clientes se torna economicamente inviável e operacionalmente complexa.

A obrigatoriedade de oferecer sacolas recicláveis impacta diretamente a sustentabilidade econômica desses estabelecimentos. Tal exigência implica elevação de custos operacionais, que, por sua vez, resultam em aumento dos preços repassados ao consumidor final. Esta situação afeta de forma desproporcional as famílias de baixa renda, que dependem das compras em atacado para obter preços mais acessíveis.

Além disso, o aumento de custos pode gerar retração econômica e colocar em risco milhares de empregos no setor atacadista. A revogação do artigo 4º visa proteger a atividade econômica do setor atacadista e, simultaneamente, garantir que os consumidores continuem tendo acesso a produtos com preços competitivos, preservando o equilíbrio social e econômico no município de Salvador.

Salvador , 30 de outubro de 2024.

ALEXANDRE ALELUIA